



TATUIPREV

Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí

Endereço: Praça Martinho Guedes nº 115, Centro, Tatuí/SP, Cep: 18270-370

Telefone (15) 3259-7601, e-mail: tatuiprev@tatuiprev.com.br

Ofício nº 112/2019 – Tatuiprev

Assunto: Requerimento 653/19
Certificado de Regularidade Previdenciária

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 27/05/19

Presidente da Câmara

Tatuí/SP, 17 de maio de 2019.

Ilustríssimo Senhor,

Atendendo o ofício 275/AJT/CMT/19, que encaminhou o requerimento nº 653/19 formulado por Vossa Senhoria, informo que o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Tatuí foi renovado até 12/10/2019, conforme documento anexo.

Sem mais e certos da sua valiosa atenção, renovamos os protestos de estima e apreço.

Rosan Paes Camargo Filho

Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo 02390/2019	Date: 22/05/2019 Hora: 13:23
	Ofício N° 180/2019
	Autoria: TATUIPREV
	Assunto: Resposta ao Requerimento nº 653/19

Ilmo Sr. Rodolfo Hessel Fanganiello

Vereador do Município de Tatuí/SP.

Endereço: Avenida Conego João Climaco,

Nº 226, Tatuí/SP.

Tatuí/SP. Tel(15) 3259-8300



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Ofício nº 275/AJT/CMT/19

Tatuí, 07 de maio de 2019.

Ilustríssimo Senhor:

Temos a grata satisfação de encaminhar para conhecimento e análise de Vossa Senhoria, as inclusas cópias dos **REQUERIMENTOS Nº s 629, 653 e 725/19**, todos devidamente aprovados na última Sessão Extraordinária realizada nesta Casa Legislativa.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para manifestar as expressões da maior estima e distinta consideração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA


Antonio Marcos de Abreu


Ao Ilm.º Sr.

Rosan Paes de Camargo Filho

DD. Diretor Presidente do TATUIPREV

TATUÍ/SP.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”

Recebido
09/05/2019




Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

REQUERIMENTO nº 653


S.S. 06/05/19
S.S. 15/04/19
APROVADO
AR COMISSÕES
[Handwritten signatures]

Requeiro à Mesa, após ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digno-se oficial o Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí, o Sr. **ROSAN PAES CAMARGO FILHO**, para que seja informado por meio de Certidão, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conferindo a situação regular do município em relação a LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

JUSTIFICATIVA

É importante o vereador estar informado de maneira que possa levar ao cidadão a informação correta, quando indagado, além de exercer a fiscalização sobre as iniciativas dos organismos públicos, em busca do cumprimento das regras estabelecidas, garantindo a legitimidade e legalidade dos processos e procedimentos praticados pelo Poder Público.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 11 de abril de 2019.


RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Vereador – Líder da Bancada
PSB Tatuí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 12/04/2019	Hora: 11:29
Requerimento Nº 653/2019	
Autoria: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO	
Assunto: Requeiro Mesa, após ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digno-se oficial o Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí, o Sr. ROSAN PAES CAMARGO FILHO, para que seja informado por	

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 987181 - 174718

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 46.634.564/0001-87

NOME: Tatuí

UF: SP

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO N.º 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA N.º 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI N.º 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTES CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO.

EMITIDO EM 15/04/2019

VÁLIDO ATÉ 12/10/2019